



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 10/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

João Pessoa, 15 outubro de 2025.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. O referido instrumento serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria: locação de imóvel não residencial (Rua Dom Pedro I, 445, Tambiá, João Pessoa/PB) para manutenção das instalações da Creche e Pré-Escola da Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB), por prazo temporário de 12 (doze) meses, em razão de reformas em prédios adquiridos pela ALPB.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área Requisitante	Nome do Responsável
Creche e Pré- Escola	Neidinalva Moura Santos

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 Motivação/Justificativa

Faz-se indispensável a contratação pretendida, uma vez que é como é de amplo conhecimento, Assembleia Legislativa da Paraíba possui uma Creche e Pré-Escola que



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



presta um serviço de excelente qualidade aos filhos de servidores deste Poder.

Há vários anos, o prédio localizado à Rua Dom Pedro I, 445, Tambiá, João Pessoa/PB, abriga as instalações físicas da referida instituição de ensino, possuindo atributos necessários para efetivação da locação, visto que além de situar-se próximo à Sede e ao Centro Administrativo desta Casa Legislativa, ainda possui estrutura adequada para funcionar como Creche e Pré-Escola e abrigar as crianças com segurança e conforto, o que torna tal locação claramente vantajosa à Administração.

Recentemente, a Assembleia Legislativa da Paraíba adquiriu 2 (dois) imóveis com escopo de alocar as novas instalações da Creche e Pré-Escola desta Casa Legislativa, porém tais prédios estão em processo de reforma para receber os alunos de modo a lhes proporcionar uma nova experiência de convivência e ensino. Por isso, garantir a locação do imóvel onde funciona a atual Creche e Pré-Escola deste Poder, pelo período de 12 (doze) meses, é imprescindível para dar continuidade ao serviço de tamanha relevância prestado por esta Assembleia Legislativa.

Em face de todos os fatores expostos, resta evidente que a presente contratação atende ao interesse público e respeita os princípios da eficiência e da economicidade, os quais devem sempre nortear a atuação da Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de locação de imóvel não residencial, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- o imóvel deve possuir espaço suficiente para armazenamento adequado do material permanente da Assembleia Legislativa;
- localização estratégica, situando-se próximo à Sede e ao Centro Administrativo da Assembleia Legislativa, garantindo fácil acesso aos responsáveis no trânsito com as crianças;
- estrutura física segura e adequada para funcionar como Creche e Pré-Escola e abrigar as crianças com segurança e conforto;
- documentação legal em dia, com todas as licenças necessárias para funcionamento como espaço de armazenamento.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Esses são os requisitos mínimos que a solução contratada deverá atender para suprir a demanda por um espaço adequado capaz de abrigar as instalações da Creche e Pré-Escola desta Assembleia Legislativa de forma apropriada.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

Considerando que, atualmente, a Assembleia Legislativa da Paraíba não dispõe de espaço apto para o funcionamento da Creche e Pré-Escola deste Poder, foram aventadas algumas possibilidades para solucionar a demanda com suas vantagens e desvantagens, conforme apresentado abaixo:

1. Aguardar o término da reforma das novas instalações da Creche e Pré-Escola :

Vantagens:

- economia do montante investido na locação de espaço para abrigar a Creche e Pré-Escola da ALPB;

Desvantagens:

- interrupção das atividades, o que ocasionaria quebra de continuidade num serviço de excelência prestado aos filhos de servidores deste Poder.

2. Locação de imóvel onde funciona a Creche e Pré-Escola atualmente:

Vantagens:

- existência de espaço adequado;
- investimento já previsto no orçamento anual;
- flexibilidade para distrato de localização, caso necessário.

Desvantagens:

- dependência de terceiros para manutenção do contrato;

6.1 *Análise comparativa das soluções*

Comparando-se as soluções levantadas, observa-se que a interrupção dos serviços oferecidos pela Creche e Pré-Escola deste Poder é opção inviável, haja vista interromper o ano letivo das crianças, havendo a possibilidade de privá-las do sistema



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



educacional, tendo em vista que seus responsáveis seriam surpreendidos por tal medida. Assim, a locação de um imóvel com as características adequadas apresta-se como uma opção bastante interessante, haja vista existir prédio compatível com as necessidades da Assembleia Legislativa da Paraíba relativas à alocação das instalações da Creche e Pré-Escola desta Casa Legislativa, inclusive com contratações anteriores, tornando-se deste modo a solução mais viável.

6.2 Descrição da solução a ser contratada

Após análise dos dados acima, constatou-se que realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação – conforme artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021 - para atender a demanda relativa à locação das instalações da Creche e Pré-Escola desta Casa Legislativa, apresenta-se como a melhor alternativa, considerados os princípios da eficiência e economicidade.

6.3 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Por todo o exposto, vislumbra-se com nitidez que a escolha da locação de um imóvel próximo à Sede e ao Centro Administrativo da Assembleia Legislativa como solução para o problema de acolhimento de alunos e professores no desenvolvimento de atividades educacionais – alocação da Creche e Pré-Escola - apresenta diversas vantagens técnicas e operacionais que justificam a sua adoção.

Primeiramente, a proximidade das instalações com a Assembleia Legislativa facilita o acesso rápido e eficiente às crianças, tornando mais ágil o processo logístico dos responsáveis no momento de deixá-las e pegá-las na escola. Além disso, também permite uma melhor interlocução entre a área administrativa da Creche e desta Casa Legislativa.

Outro ponto a ser destacado é a flexibilidade proporcionada pela locação de um imóvel com as características necessárias a atender a demanda, haja vista não necessitar de ajustes, visto que estes já foram realizados em contratações anteriores, fato que não implica em investimentos adicionais.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



A contratação de que trata o presente estudo técnico preliminar não será parcelada, em virtude da natureza da contratação.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses para instalação da Creche e Pré-Escola da Assembleia Legislativa da Paraíba vai trazer benefícios significativos que estão diretamente atrelados às condições de trabalho e aprendizagem ofertadas por este Poder às crianças que estudam na Creche e Pré-Escola da ALPB. A escolha por esta solução é justificada pela necessidade continuar proporcionando um ambiente adequado, seguro e eficiente para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após análise dos dados acima dispostos e a constatação de que a solução a ser adotada seria alocação de imóvel não residencial com escopo de abrigar instalações da Creche e Pré-Escola da Legislativa da Paraíba, nos moldes do artigo 74, V, da lei nº 14.133/21, devem ser adotadas as seguintes providências:

- enviar ofício para o proprietário do imóvel com a proposta de aluguel proveniente deste Poder;
- encaminhar memorando à Divisão de Engenharia para Laudo de Avaliação do Imóvel;
- em caso de aceite do proprietário, encaminhar o processo ao núcleo de Licitações e Contratos para regular prosseguimento.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO: ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO X NECESSIDADE A QUE SE DESTINA



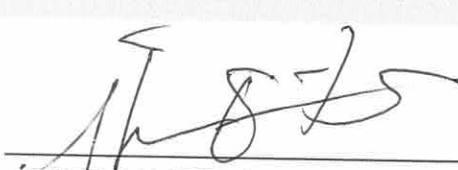
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Com base nas informações expostas acima, opinamos no sentido de que a solução apresentada é viável haja vista estar devidamente alinhada às necessidades da Assembleia Legislativa da Paraíba apontadas e adequadamente justificadas no presente documento.

13. RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela elaboração do presente ETP foram o Secretário de Administração e Recursos Humanos e a Diretora da Creche e Pré Escola da Assembleia Legislativa da Paraíba, respectivamente, o integrante requisitante e o integrante técnico, abaixo identificados.

ÁREA REQUISITANTE	ÁREA TÉCNICA
 ÁLVARO DANTAS WANDERLEY Secretário de Administração e Recursos Humanos Mat. 290.395-4	 NEIDINALVA MOURA SANTOS Diretora Mat. 290.885-9



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA DA ALPB

João Pessoa, 15 de outubro de 2025.

1. INTRODUÇÃO

- O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.
- O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.
- Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.
- Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. A partir do ETP (fls. 14-26), os riscos identificados para a elaboração de um mapa de risco seriam, em grande parte, relacionados a **riscos de comunicação, gestão de informação e aspectos legais**. Assim, vamos estruturar os possíveis riscos e classificá-los com base nas atividades descritas no ETP:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Objeto: Locação de imóvel não residencial situado na Rua Dom Pedro I, nº 445, Bairro Tambiá, João Pessoa/PB, destinado à continuidade das atividades da Creche e Pré-Escola da ALPB, por prazo de 12 (doze) meses.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação (art. 74, V, Lei nº 14.133/2021)

Unidade demandante: Secretaria de Administração e Recursos Humanos / Creche e Pré da Escola ALPB

1. Técnico / Operacional

- **Risco:** Imóvel não atender plenamente aos requisitos técnicos e de segurança exigidos para funcionamento de creche e pré-escola.
- **Causa:** Falha na vistoria ou ausência de laudo técnico atualizado
- **Impacto:** Interdição do espaço, interrupção do serviço educacional.
- **Probabilidade (Matriz TCU):** Média
- **Impacto:** Alto
- **Nível de risco:** Alto (Vermelho)
- **Medidas de mitigação:**

AÇÃO	RESPONSÁVEL
Exigir laudo técnico e de segurança da Divisão de Engenharia antes da formalização contratual	Divisão de Engenharia / Setor de Contratos

2. Legal / Conformidade

- **Risco:** Inadequação documental
- **Causa:** Documentação desatualizada ou inexistente
- **Impacto:** Responsabilização do gestor e paralisação do contrato.
- **Probabilidade (Matriz TCU):** Média
- **Impacto:** Alto
- **Nível de risco:** Alto
- **Medidas de mitigação:**

AÇÃO	RESPONSÁVEL
Exigir documentação comprobatória completa antes da assinatura; checagem jurídica pela Assessoria	Assessoria Jurídica / Núcleo de Contratos



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Técnica	
---------	--

3. Financeiro / Orçamentário

- **Risco:** Valor locatício acima do preço de mercado
- **Causa:** Falha na pesquisa de preços ou ausência de avaliação de mercado
- **Impacto:** Dano ao erário, apontamento em auditoria.
- **Probabilidade (Matriz TCU):** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Nível de risco:** Médio
- **Medidas de mitigação:**

AÇÃO	RESPONSÁVEL
Solicitar laudo de avaliação da Divisão de Engenharia e comprovar vantajosidade	Secretaria de Administração

4. Operacional/ Continuidade do Serviço

- **Risco:** Atraso nas reformas dos novos prédios próprios da ALPB
- **Causa:** Problemas técnicos ou orçamentários nas obras
- **Impacto:** Necessidade de prorrogação do contrato e possível aumento de despesa.
- **Probabilidade (Matriz TCU):** Médio
- **Impacto:** Médio
- **Nível de risco:** Alto
- **Medidas de mitigação:**

AÇÃO	RESPONSÁVEL
Monitoramento das obras e planejamento prévio de eventual prorrogação justificada	Secretaria de Administração / Engenharia

5. Contratual

- **Risco:** Descumprimento de cláusulas contratuais pelo locador
- **Causa:** Falta de acompanhamento contratual
- **Impacto:** Deterioração das condições do imóvel.
- **Probabilidade (Matriz TCU):** Médio
- **Impacto:** Médio
- **Nível de risco:** Médio
- **Medidas de mitigação:**

AÇÃO	RESPONSÁVEL
Previsão contratual clara de	Fiscal do Contrato / Núcleo de



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



obrigações do locador; fiscal designado para acompanhamento	Contratos
--	-----------

6. Patrimonial / Segurança

- **Risco:** Ocorrência de sinistros, incêndios, furtos ou danos à estrutura
- **Causa:** Falhas elétricas, estruturais ou ausência de seguros
- **Impacto:** Risco à integridade física das crianças e servidores.
- **Probabilidade (Matriz TCU):** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Nível de risco:** Médio
- **Medidas de mitigação:**

AÇÃO	RESPONSÁVEL
Exigir seguro do imóvel e inspeção periódica de segurança	Locador / Fiscal do Contrato

7. Imagem Institucional

- **Risco:** Interrupção do serviço educacional prestado pela ALPB
- **Causa:** Falha na renovação contratual ou ausência de espaço alternativo
- **Impacto:** Repercussão negativa junto aos servidores e sociedade.
- **Probabilidade (Matriz TCU):** Média
- **Impacto:** Alto
- **Nível de risco:** Alto
- **Medidas de mitigação:**

AÇÃO	RESPONSÁVEL
Planejamento antecipado de renovação ou migração para imóvel próprio; comunicação institucional preventiva	Secretaria de Administração / Comunicação

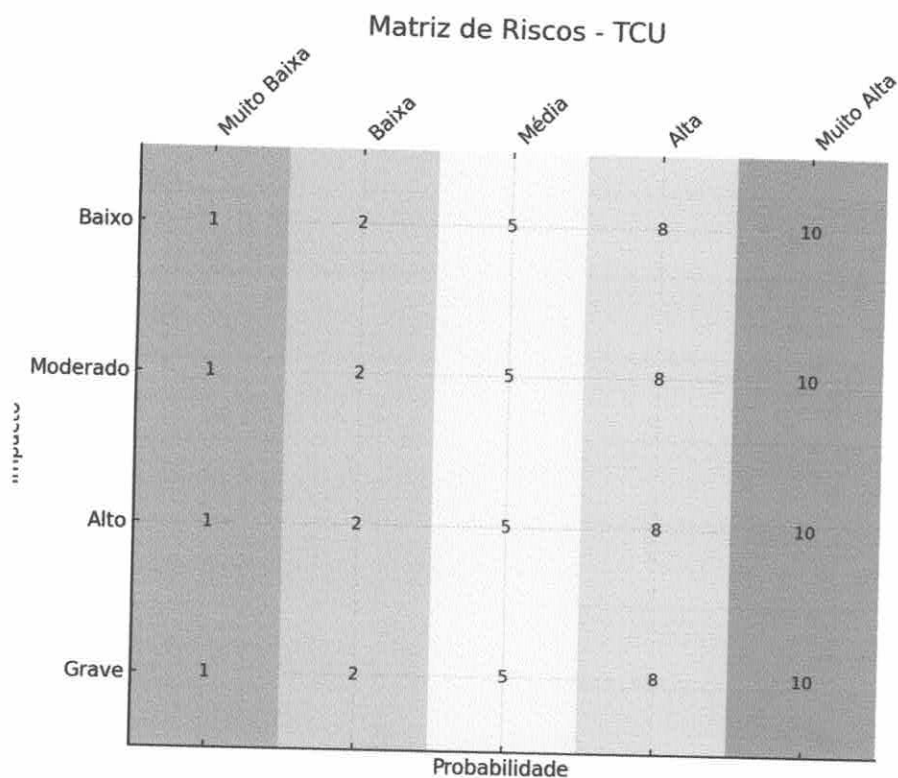
8. Ambiental / Sanitário

- **Risco:** Falhas de manutenção sanitária e higiene no imóvel locado
- **Causa:** Falta de inspeção e limpeza regulares
- **Impacto:** Risco à saúde das crianças e servidores.
- **Probabilidade (Matriz TCU):** Média
- **Impacto:** Alto
- **Nível de risco:** Alto
- **Medidas de mitigação:**

AÇÃO	RESPONSÁVEL
Incluir cláusulas de manutenção e limpeza periódica obrigatória;	Fiscal do Contrato / Direção da Creche



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Aqui está a matriz de risco visual baseada no modelo do TCU, com os eixos representando a **probabilidade** e o **impacto** dos riscos. Cada célula exibe o peso da probabilidade, enquanto as cores variam de verde (baixo risco) a vermelho (alto risco), de acordo com o impacto e a probabilidade.

João Pessoa, 15 de outubro de 2025.


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY

Secretário de Administração e Recursos Humanos



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Como é de amplo conhecimento, Assembleia Legislativa da Paraíba possui uma Creche e Pré-Escola que presta um serviço de excelente qualidade aos filhos de servidores deste Poder.

Há vários anos, o prédio localizado à Rua Dom Pedro I, Tambiá, João Pessoa/PB, abriga as instalações físicas da referida instituição de ensino, possuindo atributos necessários para efetivação da locação, visto que além de situar-se próximo à Sede e ao Centro Administrativo desta Casa Legislativa, ainda possui estrutura adequada para funcionar como Creche e Pré-Escola e abrigar as crianças com segurança e conforto, o que torna tal locação claramente vantajosa à Administração.

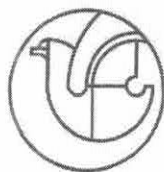
Recentemente, a Assembleia Legislativa da Paraíba adquiriu 2 (dois) imóveis com escopo de alocar as novas instalações da Creche e Pré-Escola desta Casa Legislativa, porém tais prédios estão em processo de reforma para receber os alunos de modo a lhes proporcionar uma nova experiência de convivência e ensino. Por isso, garantir a locação do imóvel onde funciona a atual Creche e Pré-Escola deste Poder, pelo período de 12 (doze) meses, é imprescindível para dar continuidade ao serviço de tamanha relevância prestado por esta Assembleia Legislativa.

Em face de todos os fatores expostos, resta evidente que a presente contratação atende ao interesse público e respeita os princípios da eficiência e da economicidade, os quais devem sempre nortear a atuação da Administração Pública.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

ÁLVARO DANTAS WANDERLEY

Secretário de Administração e Recursos Humanos



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS

Processo Administrativo nº 3233/2025.

Eu, **ÁLVARO DANTAS WANDERLEY**, na qualidade de **Secretário de Administração e Recursos Humanos da Assembleia Legislativa da Paraíba**, no uso das atribuições que me são conferidas, e com base nas informações constantes no cadastro de imóveis deste Poder, **CERTIFICO** que, após a devida pesquisa nos registros do órgão, **não foram encontrados imóveis públicos vagos** que atendam às necessidades especificadas no Processo Administrativo nº 3233/2025, relativo à **aquisição de imóvel não residencial para alocar a creche e pré-escola da Assembleia Legislativa da Paraíba**.

Esta certidão é emitida para fins de instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, § 5º, II da Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.



ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 33/2025/ALPB/SARH

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

À Senhora

ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI

Assunto: Locação de imóvel não residencial.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos informar que a Assembleia Legislativa da Paraíba tem interesse na locação do imóvel situado Avenida Dom Pedro I, nº 445, Tambiá, nesta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses, com o objetivo de abrigar a Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pertencente a este Poder.

Desse modo, vimos apresentar proposta para que o montante pago por mês a título de locação permaneça o fixado no instrumento contratual anterior - Contrato nº 16/2020 - atualizado pelo IGP-DI, conforme cálculos anexos, perfazendo um total de R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil seiscientos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Assim, solicitamos a Vossa Senhoria informar se há interesse em alugar o imóvel supracitado para que em caso afirmativo possamos dar seguimento ao devido processo legal.

Atenciosamente,


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



Resposta ao Ofício nº 33/2025/ ALPB/SARH

Assunto: Locação de Imóvel não residencial

Ao Ilmo.

Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos

Álvaro Dantas Wanderley

Ilustríssimo Senhor Secretário:

Dirijo-me a Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 33/2025/ALPB/SARH, para informar que concordo com o reajuste proposto no referido ofício.

Sem mais para o momento, subscrevo que renovo meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA ANGELICA BEZERRA
CAVALCANTI:036456504
74

Assinado de forma digital por
ANA ANGELICA BEZERRA
CAVALCANTI:03645650474
Dados: 2025.10.16 12:10:04 -03'00'

Ana Angélica Bezerra Cavalcanti

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$26.045,13 de 23-Outubro-2024 e 23-Outubro-2025 pelo índice IGP-DI - Índice Geral de Preços

Valor atualizado: R\$26.648,43

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-DI - Índice Geral de Preços entre 23-Outubro-2024 e 23-Outubro-2025

Em percentual: 2,3164%

Em fator de multiplicação: 1,023164

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2024 = 1,54%; Novembro-2024 = 1,18%; Dezembro-2024 = 0,87%; Janeiro-2025 = 0,11%; Fevereiro-2025 = 1,00%;
Março-2025 = -0,50%; Abril-2025 = 0,30%; Maio-2025 = -0,85%; Junho-2025 = -1,80%; Julho-2025 = -0,07%; Agosto-2025 =
0,20%; Setembro-2025 = 0,36%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$26.045,13 * 1,023164

Valor atualizado = R\$26.648,43

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

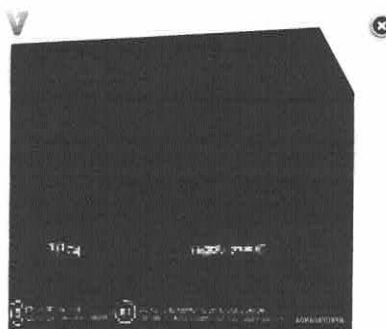
Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

[Voltar](#)



Ações

WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para u [Fechar X](#) ITAMENTE.

Imprimir



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Memorando 575/2025/SARH

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

À Ilma. Sra.

CARLA VALÉRIA PEREIRA DE GÓIS

Diretora da Divisão de Engenharia

Assunto: Solicitação de avaliação de imóvel para subsidiar contrato de aluguel de imóvel não residencial.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em virtude do interesse desta Assembleia Legislativa no aluguel do imóvel não residencial situado na Avenida Dom Pedro I, nº 445, Tambiá, nesta Capital, solicitamos que Vossa Senhoria apresente Laudo que demonstre se o valor de R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), apresentado na proposta de locação ao proprietário do imóvel (Ofício nº 33/2025 - anexo), está compatível com os valores praticados no mercado. Solicitamos, ainda, que Vossa Senhoria ateste as condições físicas do referido bem, a fim de que possamos dar regular seguimento ao processo.

Atenciosamente,

ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Divisão de Engenharia

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa atendendo à solicitação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos informa que a estrutura física do imóvel situado na Avenida Dom Pedro I, nº 445, Tambiá, encontra-se apta para receber as instalações da Creche e Pré- Escola desta Assembleia Legislativa.

O valor mensal apresentado a título de locação de imóvel, no importe de R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) é compatível com o valor de mercado.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


Engª Civil Carla Valéria Pereira de Góis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Engª Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Diretora Divisão de Engenharia



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Memorando 576/2025/SARH

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.

RENATO CALDAS LINS JÚNIOR.

Núcleo de Licitações e Contratos

Assunto: Locação de imóvel não residencial.

Senhor Supervisor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos que sejam tomadas as medidas cabíveis para contratação, com dispensa de licitação, de locação de imóvel situado na Avenida Dom Pedro I, nº 445, Tambiá, nesta Capital, onde funcionam as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses.

A fim de instruir tal procedimento, seguem em anexo os seguintes documentos:

- justificativa da necessidade da contratação;
- ofício (Ofício 33/2025/ALPB/SARH) encaminhado por esta Secretaria ao representante legal do imóvel demonstrando interesse na locação e apresentando proposta de preço;
- resposta do representante legal do imóvel a proposta de preço apresentada;
- memorando nº 575/2025/SARH, encaminhado para Divisão de Engenharia;
- laudo da Divisão de Engenharia acerca da compatibilidade do valor da locação do imóvel com os parâmetros do mercado, bem como atestando suas condições físicas.

Desse modo, proceda-se com a diligência necessária objetivando-se atingir o interesse público.

Atenciosamente,


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY

Secretário de Administração e Recursos Humanos em exercício



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3233/2025

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **AUTORIZA** a contratação da locação do imóvel não residencial, localizado à Av. Dom Pedro I, nº 445 - Centro – CEP: 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses, firmado com **ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI**, no valor mensal de R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil seiscientos e quarenta e oito Reais e quarenta e três centavos).

João Pessoa, 17 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2025.10.17 08:36:54 -03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

ABERTURA DE PRAZO**MEDIDAS PROVISÓRIAS**

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas

(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

314/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTLES) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; e dá outras providências.

316/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa.

317/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Reajusta as remunerações dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

319/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 10.781, de 22 de novembro de 2016, para definir regras de transação sobre imóveis do Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Prazo: 10 dias

Início do prazo: 29/03/2023

Término do Prazo: 10/04/2023

CADERNO ADMINISTRATIVO**ATO DA MESA**

ATO DA MESA Nº 021/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Supervisor de Licitações e Contratos	Renato Caldas Lins Júnior	271.182-1
Agente de Contratação / Pregoeiro	José Elifábio Alves de Oliveira	290.106-4
Gestor de Contrato	Thais Rafaela Batista Soares	290.101-3
Gestor de Contrato	Beethoven Bezerra Fonseca	290.883-8
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação e Agente de Contratação / Pregoeiro Substituto	Felipe de Souza Barbosa	290.553-1
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação	Amélia Maria Laureano da Silva	280.543-0
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Gestão de Contratos	Neide Maria dos Santos	276.350-8
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Gestão de Contratos	Ana Carolina Guedes Pereira de Medeiros	289.714-8
Substituto do Gestor de Contratos	Larissa Mota Lima	282.402-7

Pago da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2023.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. JUNIOR ARAÚJO
1º Secretário

Dep. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA**

PORTARIA Nº 006/2023

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Resolução nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando a Portaria nº 11.090/2022, do Ministério da Economia, responsável por tornar público os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2023;

Considerando, ainda, que a referida Portaria prevê como feriado nacional o dia 07 de abril do corrente ano (sexta-feira),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como ponto facultativo o dia 05 de abril a partir das 12h, bem como o dia 06 de abril do corrente ano, devendo as atividades desta Assembleia Legislativa retornar, normalmente, dia 10 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pago da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2023.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



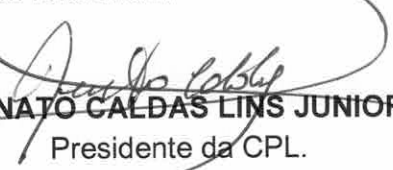
À SECRETARIA DE FINANÇAS,

João Pessoa, 17 de outubro de 2025.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 3233/2025, esta Casa Legislativa pretende contratar a locação do imóvel não residencial, localizado à Av. Dom Pedro I, nº 445 - Centro - CEP: 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses, firmado com ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI, no valor mensal de R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e oito Reais e quarenta e três centavos).

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº 31 /2025 - SEFIN

João Pessoa, 17 de outubro de 2025.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
PARA: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhor Supervisor,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 3233/2025, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a contratação da locação do imóvel não residencial, localizado à Av. Dom Pedro I, nº 445 - Centro – CEP: 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses, firmado com ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI, no valor mensal de R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e oito Reais e quarenta e três centavos), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903600.500.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Parecer nº 220/2025

Processo nº 3233/2025

Interessado: Secretaria de Administração e Recurso Humanos

Assunto: Contratação por inexigibilidade de licitação.

PARECER

O Supervisor do Núcleo de Licitações e Contrato encaminha o presente Processo Administrativo, objetivando a contratação da locação do imóvel não residencial situado na Avenida Dom Pedro I nº 445 no Bairro de Tambiá nesta Capital, para atender as necessidades de instalações Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho deste Poder Legislativo para análise e parecer do enquadramento legal da referida contratação no inciso V, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a da obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

No tocante à inexigibilidade de licitação, que interessa ao deslinde do presente caso, referida contratação encontra amparo no art. 74, V, § 5º, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No caso dos autos, a pretensão é pela contratação de locação de imóvel não residencial, localizado na Avenida Dom Pedro I nº 445 no Bairro de Tambiá nesta Capital, para atender as necessidades de instalações Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho deste Poder Legislativo.

Em atendimento ao acima disposto, consta nos autos relatório de avaliação prévia do bem e vistoria elaborados pela Divisão de Engenharia; certidão inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse e justificativa quanto a singularidade do imóvel. Não sendo de responsabilidade desta Procuradoria opinar quanto ao mérito administrativo destes documentos.

Quanto à documentação, a Lei Federal nº 14.133/21, no art. 72, para a espécie de contratação em tela, indica os documentos necessários para instruir o processo:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Nos autos do processo em análise, esta Procuradoria verificou a existência de todos os documentos exigidos pelo artigo 72 da lei 14.133/2021, pelo que entende terem sido cumpridos todos os requisitos legais.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Desta forma, entendemos que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação, para formalização da contratação de locação de imóvel não residencial, localizado na Avenida Dom Pedro I nº 445 no Bairro de Tambiá nesta Capital, para atender as necessidades de instalações Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Procuradoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, a realização do contrato de locação do imóvel em tela, nos termos expostos no processo, com fulcro no art. 72 e art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21

É o Parecer.

João Pessoa, 23 de outubro de 2025.


JOÃO ALVES JÚNIOR

Procurador-Chefe Adjunto



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



À PROCURADORIA JURÍDICA.

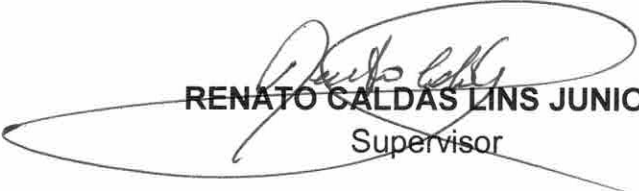
João Pessoa, 17 de outubro de 2025.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 3233/2024, objetivando a contratação da locação do imóvel não residencial, localizado à Av. Dom Pedro I, nº 445 - Centro - CEP: 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil seiscientos e quarenta e oito Reais e quarenta e três centavos), de propriedade de ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI.

O valor da locação do referido imóvel está compatível com os preços praticados no mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e relatório da Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa, anexados ao presente processo.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, para enquadramento legal da referida contratação no inciso V do Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Supervisor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3233/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência propõe reunir todos os elementos técnicos necessários e suficientes objetivando a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a locação do imóvel não residencial, localizado à Av. Dom Pedro I, nº 445, Centro, CEP: 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Como é de amplo conhecimento, Assembleia Legislativa da Paraíba possui uma Creche e Pré-Escola que presta um serviço de excelente qualidade aos filhos de servidores deste Poder.

2.2. Há vários anos, o prédio localizado à Rua Dom Pedro I, Tambiá, João Pessoa/PB, abriga as instalações físicas da referida instituição de ensino, possuindo atributos necessários para efetivação da locação, visto que além de situar-se próximo à Sede e ao Centro Administrativo desta Casa Legislativa, ainda possui estrutura adequada para funcionar como Creche e Pré-Escola e abrigar as crianças com segurança e conforto, o que torna tal locação claramente vantajosa à Administração.

2.3. Recentemente, a Assembleia Legislativa da Paraíba adquiriu 2 (dois) imóveis com escopo de alocar as novas instalações da Creche e Pré-Escola desta Casa Legislativa, porém tais prédios estão em processo de reforma para receber os alunos de modo a lhes proporcionar uma nova experiência de convivência e ensino. Por isso, garantir a locação do imóvel onde funciona a atual Creche e Pré-Escola deste Poder, pelo período de 12 (doze) meses, é imprescindível para dar continuidade ao serviço de tamanha relevância prestado por esta Assembleia Legislativa.

2.4. Em face de todos os fatores expostos, resta evidente que a presente contratação atende ao interesse público e respeita os princípios da eficiência e da economicidade, os quais devem sempre nortear a atuação da Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3 - VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil seiscientos e quarenta e oito Reais e quarenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 319.781,16 (trezentos e dezenove mil setecentos e oitenta e um Reais e dezesseis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

3.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

3.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

4 - MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO/FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

5 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

5.1. O Locatário obriga-se a:

- a) entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- c) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- g) fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- h) pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- i) pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;
- j) entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;
- k) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- l) pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- m) providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- n) notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- o) informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5.2. Caberá ao **LOCADOR** manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo.

6 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1. O Locatário obriga-se a:

- a) pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- b) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
- f) quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- g) comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- h) consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- i) realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- j) não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- k) entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- l) pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- m) permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

n) pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado;

6.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

6.3. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

7 - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

7.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

7.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9 - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme previsão contida no art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato/empenho e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o seu encerramento;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura de vida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

11.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

11.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM de correção monetária.

11.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/2025 e encerramento em ____/____/2026, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

12.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

12.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c) Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

12.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

13 - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

13.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

13.2. No caso de alienação do imóvel locado, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar do respectivo ato translativo de propriedade ou de direitos aquisitivos certificação quanto à existência desta locação e de que seja a mesma integralmente respeitada pelo adquirente. Para tanto, e em cumprimento ao que dispõe o artigo 1.197 do Código Civil Brasileiro, este contrato será registrado às expensas do **LOCADOR**, no Cartório de Registro Imobiliário competente.

13.3. Para possibilitar o registro acima previsto, o **LOCADOR** se compromete desde já a cumprir, no que lhe couber, as exigências que venham, porventura, a serem feitas pelo Cartório de Registro de Imóveis, bem como a fornecer, nesse caso, os documentos necessários ao cumprimento de tais e eventuais exigências.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14 – REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Termo de Contrato.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

15 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903600.500.

16 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AQUISIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1. A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa.

16.2. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora **Neidenalva Moura Santos, matrícula 290.885-9**, Diretora da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.2.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

João Pessoa, ___ de outubro de 2025.

Renato Caldas Lins Júnior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2025, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADOR, ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI**, brasileira, portadora do RG nº 2.197.641 2ª via SSP/PB e CPF nº 036.456.504-74, residente e domiciliado à Rua Manoel Bezerra Cavalcanti, nº 31 - Apto 2102 – CEP: 58.038-500, Manaíra, João Pessoa/PB, resolvem celebrar por força por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no inciso V do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Lei nº. 8.245, de 18.10.1991, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 3233/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a locação do imóvel não residencial, localizado à Av. Dom Pedro I, nº 445, Centro, CEP: 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O Locatário obriga-se a:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



- 3.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;
- 3.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;
- 3.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.12. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.14. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 3.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.16. Caberá ao **LOCADOR** manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O Locatário obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1 É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado;

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil seiscientos e quarenta e oito Reais e quarenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 319.781,16 (trezentos e dezenove mil setecentos e oitenta e um Reais e dezesseis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

- 7.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).
- 7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM de correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/2025 e encerramento em ____/____/2026, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c) Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



8.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

9.2. No caso de alienação do imóvel locado, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar do respectivo ato translativo de propriedade ou de direitos aquisitivos certificação quanto à existência desta locação e de que seja a mesma integralmente respeitada pelo adquirente. Para tanto, e em cumprimento ao que dispõe o artigo 1.197 do Código Civil Brasileiro, este contrato será registrado às expensas do **LOCADOR**, no Cartório de Registro Imobiliário competente.

9.3. Para possibilitar o registro acima previsto, o **LOCADOR** se compromete desde já a cumprir, no que lhe couber, as exigências que venham, porventura, a serem feitas pelo Cartório de Registro de Imóveis, bem como a fornecer, nesse caso, os documentos necessários ao cumprimento de tais e eventuais exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Termo de Contrato.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício da **LOCATÁRIA**, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903600.500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa.

12.2. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora **Neidenalva Moura Santos, matrícula 290.885-9**, Diretora da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

14.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 3233/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O presente contrato obriga as partes e sucessores, ficando eleito o foro desta Cidade, para dirimir as questões oriundas desta locação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, ____ de _____ de 2025.

ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI
Locador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª. de Vara da Família e Sucessões da
Comarca da Capital.



Processo nº.200.2004.030.400-4

ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI, já qualificado nos autos do processo de inventário acima referenciado, aberto após o falecimento de ANA FLÁVIA RÉGIS BEZERRA CAVALCANTI, na qualidade de inventariante já compromissado, vem a presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, apresentar esboço de PARTILHA AMIGÁVEL subscrita por todos os herdeiros, pedindo a homologação respectiva e a expedição dos formais de praxe, nos termos seguintes:

PARTILHA AMIGÁVEL

a) Para o herdeiro e meeiro **ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI**, ficam os seguintes bens:

1. 01 Apartamento nº. 1503, no edifício Sobrado do Shopping, localizado à Av. Fernando Simões Barbosa, nº. 80, Boa Viagem, Recife-Pe,
2. 01 Apartamento nº.101, no Condomínio Res. Wembley, localizado à Av. Oceano atlântico, nº. 1074, Intermares, Cabedelo-Pb,
3. 01 Casa, localizada à Av. Duarte da Silveira, nº. 590, Centro, João Pessoa-Pb;
4. 02 Lotes de Terreno (lotes de terreno 01 e 02 da Quadra 09, do Loteamento Intermares, Intermares, Cabedelo-Pb);
5. 01 Lote de terreno(lote de terreno nº. 453, Quadra) localizado no Loteamento Jardim Oceania, Bessa, João Pessoa-Pb,
6. 07 Lotes de terreno(Lotes de terreno A, B, C, D, E, F e G), situados entre as ruas Projetadas P-10 e Av. das Indústrias e a Rua Estevão Bret , na BR - 101, Distrito Industrial de João Pessoa-Pb,
7. 01 Lote de Terreno(parte anterior do lote 02 da Quadra 06 do Loteamento Jardim Areia Dourada) localizado na Praia de Areia Dourada, Cabedelo-Pb,
8. 02 Lotes de Terreno(lotes de terreno nº. 13 e 14, da Quadra 15), Loteamento Intermares, Intermares, João Pessoa-Pb,
9. 45% do capital social da Transportadora Nordestina Ltda,
10. 45% do Capital Social da Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda,
11. 60% do Capital Social de Bezerra Comércio de Combustíveis Ltda,
12. 60% do Prédio sob o nº. 101, situado à Rua Joaquim Pires Ferreira nº. 600, Mandacaru, João Pessoa-Pb,

Cartório da 3ª Vara Cível

Assinatura do Juiz de Direito
CARLOS AUGUSTO SANTOS C. ALBUQUERQUE

Protocolo Fórum Cível-10-Nov-2004-14:53-13335-3/3



- 02. 35% do Capital Social de Bezerra Comércio de Combustíveis Ltda;
- 03. 37,5% do Capital Social de Feitosa comércio de Combustíveis e Representações Ltda;
- 04. 01 Lote de Terreno(lote de terreno nº. 07 da Quadra 01) do Loteamento Intermares, Intermares, Cabedelo-Pb;
- 05. 1/4 do saldo da conta nº. 5.824-6, ag. 3502, Banco do Brasil;

Total conforme Laudo Fiscal

Para a herdeira **ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI**, ficam os seguintes bens:

- 01. 01 Casa, localizada à Av. Nego, nº. 737, Tambaú, João Pessoa-Pb
- 02. 01 Casa nº. 127, localizada à Av. Maximiano Figueiredo, Centro, João Pessoa-Pb,
- 18. 01 Prédio nº.445, localizado à Av. Dom Pedro-I, Centro, João Pessoa-Pb;
- 03. 01 Veículo Corsa Hactc, GM, ano 2002, cor prata, Placa MOG-9107-Pb;
- 19. 1/4 do saldo da conta nº. 5.824-6, ag. 3502-5, Banco do Brasil

Total conforme Laudo fiscal

Para o herdeiro **RUY BEZERRA CAVALCANTI NETO**, ficam os seguintes bens:

- 01. 40% do lote de terreno (lote de terreno sob o nº. 101), localizado à Rua Joaquim Pires Ferreira, nº. 600, Mandacaru, João Pessoa-Pb;
- 02. 40% da Loja sob o nº. 102, do Prédio situado à Rua Joaquim Pires Ferreira nº. 600, Mandacaru, João Pessoa-Pb;
- 03. 40% da Loja sob o nº. 101, localizada no prédio situado à Rua Joaquim Pires Ferreira, nº. 600, Mandacaru, João Pessoa-Pb;
- 04. 40% do lote de terreno nº. 12 da Quadra I, localizado á Rua Joaquim Pires Ferreira, Mandacaru, João Pessoa-Pb;
- 05. 40% do Lote de terreno nº. 232, localizado à Rua Manoel Alberto Coutinho, Mandacaru, João Pessoa-Pb;
- 06. 01 Lote de Terreno(lote de terreno nº. 94, Quadra 610) do Loteamento Jardim Oceania IV, Bessa, João Pessoa-Pb, R\$ 6.000,00;
- 07. 01 Lote de terreno(lote de terreno nº. 06 da Quadra 01) do Loteamento Intermares, Intermares, Cabedelo, João Pessoa-Pb;
- 08. 1 / 4 do saldo da conta nº. 5824, ag.3502-5, Banco do Brasil

Total conforme Laudo Fiscal

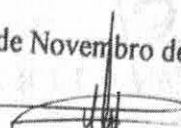
ARQUIVÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL
ANALISADO
ANA CRISTINA L. CAVALCANTE CATÃO
TÉCNICO JUD.
CARLOS AUGUSTO SANTOS C. ALBUQUERQUE
HAMILTON PEREDES GUERRA
JOSENEIDE DE AMORIM P. OLIVEIRA
M. AUGUSTA MELLO PEREIRA
SYLENE NICÁCIO DA NÓBREGA REZENDE



Estando concordes com a partilha acima descrita e, fazendo-se juntar a presente as guias de recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis" respectiva, bem como as certidões negativas das fazendas públicas exigidas por Lei, requererem a Vossa Excelência que se digne em homologar a presente partilha amigável, determinando a expedição do formal aludido para todos os fins de direito.

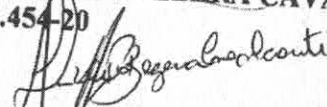
Nestes Termos.
Pedem e esperam Deferimento.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2004.

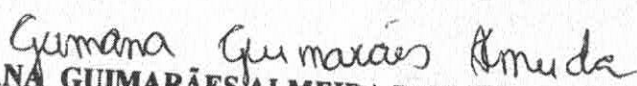

Roberto G. Bezerra Cavalcanti Jr.
Adv. OAB/Pb 10.217

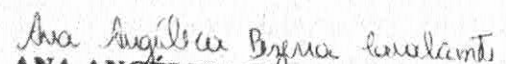

ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALACANTI
CPF N°. 086.762.754-91

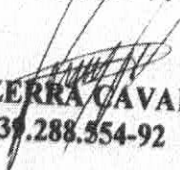

ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
CPF N°. 917.382.454-20


LUDMYLA NUNES CABRAL DE PAULO BEZERRA CAVALCANTI
CPF N°. 981.445.374-91


RICARDO SÉRGIO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
CPF N°. 917.754.854-04


GERMANA GUIMARÃES ALMEIDA BEZERRA CAVALCANTI
CPF N°. 023.383.974-79


ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI
CPF N°. 036.456.504-74


RUY BEZERRA CAVALCANTI NETO
CPF N°. 039.288.354-92

CAIXOTÓRIO DA VARA CÍVEL

ANA CRISTINA DE ALMEIDA CATÃO

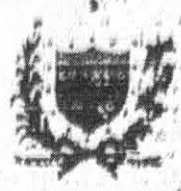
CARLOS AUGUSTO SANTOS C. ALBUQUERQUE

HAMILTON FARIAS GUERRA

JOÃO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

AUGUSTA MELO PEREIRA

SELENE VICIÇÃO DA MOURA BEZERRA



ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

SENTENÇA

Processo nº 00000000000000000000
ACÓRDÃO DE ARROLAMENTO DE BENS
INVENTARIANTE: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI
DEMANDANTE: ANA CRISTINA TEIXEIRA CATÃO
DEMANDADO: CARLOS AUGUSTO SANTOS C. ALBUQUERQUE
FRANCA DE AMORIM

AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS - PLANO DE
PARTILHA AMIGÁVEL - CUMPRIMENTO ÀS DISPO-
SIÇÕES LEGAIS - PAGAMENTO DO IMPOSTO - HO-
MOLOGAÇÃO.

- Estando o processo com todas as formali-
dades legais cumpridas, proceder-se-á com
a homologação do arrolamento, segundo re-
querido pela inventariante e com a concor-
dância dos herdeiros.

Vistos.

ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI, devidamente qualificada,
comunicou o falecimento de sua companheira, requerendo a abertura de inventário
(fls. 07/083), tendo sido nomeado inventariante (fl. 20), quando prestou o Termo de
Compromisso (fl. 148), tendo vários imóveis a serem partilhados.

O processo veio instruído com os documentos necessários: procura-
ção ad iudicia em que os herdeiros e seus cônjuges, além do meeiro outorgaram pode-
res ao patrono (fls. 04 e 118/121), certidão de casamento do de cujus e a meeira (fl.
05), certidão de óbito (fl. 12), certidões negativas (fls. 127/128 e 150).

ARQUIVO DA 3ª VARA CÍVEL

ANALISTA JUD.
ANA CRISTINA TEIXEIRA CATÃO

TECNICO JUD.
CARLOS AUGUSTO SANTOS C. ALBUQUERQUE

HAMILTON BARREDES GUERRA

Pedido de liberação de valor (fl. 22), para fins de pagamento das custas e imposto necessários.

Parecer ministerial favorável à fl. 26.

Deferimento do pleito, e, com a liberação de valor depositado em conta, por meio de Alvará de Autorização (fl. 135), com a juntada do comprovante do recebimento, como determinado (fls. 112/113).

Imposto causa mortis devidamente pago (fls. 140/141), assim como as custas processuais (fl. 139).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Considerando todos os fatos narrados, tendo em vista que foram preenchidas todas as determinações legais, de acordo com a juntada de todos os documentos necessários, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, nos termos do art. 1026, CPC, a partilha amigável existente nestes autos, tombado sob o número 200.2004.030400-4, procedida sobre os bens deixados por falecimento de ANA FLÁVIA RÉGIS BEZERRA CAVALCANTE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, contemplando o meeiro e cada um dos herdeiros com os bens indicados no plano de partilha de fls. 118/121.

P.P.T.

Transitada em julgado, com as anotações cabíveis, ARQUIVE-SE.

Fornecam-se os formais de partilha.

João Pessoa, 28 de agosto de 2005.

Miguel de Brito Lyra Filho
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL
ANALISTA JUD.
ANA-CRISTINA TEIXEIRA CATÃO
TÉCNICO JUD.
CARLOS AUGUSTO SANTOS C. ALBUQUERQUE
HAMILTON PAREDES GUERRA
JOSENEIDE DE AMORIM P. OLIVEIRA
M. AUGUSTA ALVES PEREIRA
SELINE NICÁCIO DA NOBREGA REZENDE

MIGUEL DE BRUNO LYRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

CARTEIRO DA 3ª VARA CÍVEL
 ANALISTA JUD
 ARA CRISTINA TEIXEIRA CAVAL
 TÉCNICO JUD
 CARLOS AUGUSTO SANTOS C. ALBUQUERQUE
 HAMILTON PAREDES GUERRA
 JUIZ DE AMORIM P. OLIVEIRA
 AUGUSTA MELLO PEREIRA
 SELENE NICÁCIO DA NÓBREGA REZENDE

Eunápio
Torres
2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(Zona Norte) João Pessoa (PB)
PRENOTADO NO LIVRO DE PROTOCOLO
Nº 18 Fls. 194 Sub. do Nº de Ordem 202124
Em 15 DE 04 de 10
[Assinatura]
O OFICIAL

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA026661675<056<<<<<<<<<<<<
8001047F3408135BRA<<<<<<<<<<2
ANA<<ANGELI<BEZERRA<CAVALCANTI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA ANGELICA BEZERRA CAVALCANTI
CPF: 036.456.504-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:53:18 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2026.

Código de controle da certidão: **8D86.9155.5AD6.423A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9701.1CEC.0BF8.CED2

Emitida no dia 22/10/2025 às 09:50:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **036.456.504-74**

R.G. : **2197641 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.704.181/25-45



DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

036.456.504-74

Nome do Contribuinte

ANA ANGELICA BEZERRA CAVALCANTI

Endereço

RUA MANOEL BEZERRA CAVALCANTI, 31 - APARTAMENTO: 02102,, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.038-500

PARECER DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

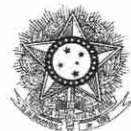
Certidão válida até: 21/12/2025

Código de autenticidade: 1E41DA65F7CA4B1A

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 22 de Outubro de 2025

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA ANGELICA BEZERRA CAVALCANTI

CPF: 036.456.504-74

Certidão nº: 63202582/2025

Expedição: 22/10/2025, às 11:12:20

Validade: 20/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA ANGELICA BEZERRA CAVALCANTI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **036.456.504-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**CONTRATO Nº 86/2025, DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAIBA E ANA
ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADOR, ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI**, brasileira, portadora do RG nº 2.197.641 2ª via SSP/PB e CPF nº 036.456.504-74, residente e domiciliado à Rua Manoel Bezerra Cavalcanti, nº 31 - Apto 2102 – CEP: 58.038-500, Manaíra, João Pessoa/PB, resolvem celebrar por força por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no inciso V do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Lei nº. 8.245, de 18.10.1991, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 3233/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente contrato é a locação do imóvel não residencial, localizado à Av. Dom Pedro I, nº 445, Centro, CEP: 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O Locatário obriga-se a:

- 3.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



- 3.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;
- 3.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;
- 3.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.12. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.14. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 3.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.16. Caberá ao **LOCADOR** manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O Locatário obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
 - 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
 - 4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
 - 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
 - 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
 - 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado;

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e oito Reais e quarenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 319.781,16 (trezentos e dezenove mil setecentos e oitenta e um Reais e dezesseis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

- 7.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).
- 7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM de correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 30/10/2025 e encerramento em 29/10/2026, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c) Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



8.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

9.2. No caso de alienação do imóvel locado, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar do respectivo ato translativo de propriedade ou de direitos aquisitivos certificação quanto à existência desta locação e de que seja a mesma integralmente respeitada pelo adquirente. Para tanto, e em cumprimento ao que dispõe o artigo 1.197 do Código Civil Brasileiro, este contrato será registrado às expensas do **LOCADOR**, no Cartório de Registro Imobiliário competente.

9.3. Para possibilitar o registro acima previsto, o **LOCADOR** se compromete desde já a cumprir, no que lhe couber, as exigências que venham, porventura, a serem feitas pelo Cartório de Registro de Imóveis, bem como a fornecer, nesse caso, os documentos necessários ao cumprimento de tais e eventuais exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Termo de Contrato.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício da **LOCATÁRIA**, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903600.500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa.

12.2. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora **Neidenalva Moura Santos, matrícula 290.885-9**, Diretora da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

14.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 3233/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O presente contrato obriga as partes e sucessores, ficando eleito o foro desta Cidade, para dirimir as questões oriundas desta locação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 30 de outubro de 2025.

ANA ANGELICA
BEZERRA
CAVALCANTI:036456
50474

Assinado de forma digital por
ANA ANGELICA BEZERRA
CAVALCANTI:03645650474
Dados: 2025.11.05 11:58:26
-03'00'

ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI

Locador

BRUNO MOUZINHO

REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por BRUNO
MOUZINHO REGIS:03433195439
Dados: 2025.10.30 16:27:51 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

0324541554 00
099169834.17



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3233/2025**

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, **RATIFICA** o enquadramento legal de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 74, Inciso V, da Lei Federal 14.133/21, e **HOMOLOGA** a contratação da locação do imóvel não residencial, localizado à Av. Dom Pedro I, nº 445, Centro, CEP: 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses, firmado entre esta Casa Legislativa e **ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI**, CPF nº 036.456.504-74, no valor mensal de R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e oito Reais e quarenta e três centavos), na conformidade do procedimento do Núcleo de Licitações e Contratos e parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 30 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO
Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2025.10.30 16:29:55 -03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3233/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 86/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, V, da Lei 14.133/21.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI.

OBJETO: Locação do imóvel não residencial, localizado à Av. Dom Pedro I, nº 445, Centro, CEP: 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e oito Reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903600.500.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30.10.2025 a 29.10.2026.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI.

João Pessoa, 30 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital
por BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Data: 2025.10.30 16:39:00
-03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

RO nº 436/2025

CADASTRO CGE

25-02481-5

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. XI

O Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, no uso das atribuições inerentes ao cargo RATIFICA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025, com fulcro no Art. 24, Inc. XI da Lei 8.666/93, consonante aos Pareceres da Assessoria Jurídica AJCA DTR-DES-2025/108606 (folhas: 158-1164) e Assessoria de Auditoria e Controle Interno ACI nº: 1225/2025 (folhas: 180-182), constantes no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/54669 do DETRAN—PB.

*Publicada no DOE do dia 05/11/2025.

República por incorreção.

João Pessoa, 04 de novembro de 2025

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Extra: Rescisão de Contrato

Nº do Cadastro 13-00178-7

Nº do Contrato 0001/2013

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Contratado VICI CONSTRUTORA LTDA

Valor Original do Contrato 37.644.775,90

Objeto RESCINDIR O CONTRATO, POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

Valor 0,00

Período da vigência do Contrato 7/2/2013 A 7/10/2025

Data da assinatura 24/10/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 43.822.438,36

Gestor do Contrato HELDER HENRIQUE GUEDES GUERRA - Mat.: 180.185-6

DEUSDETE QUEIROGA FILHO - SECRETARIO TITULAR

Assembleia Legislativa

LICITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3233/2025

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o **Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba**, RATIFICA o enquadramento legal de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, Inciso V, da Lei Federal 14.133/21, e HOMOLOGA a contratação da locação do imóvel não residencial, localizado à Av. Dom Pedro I, nº 445, CEP: 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses, firmado entre esta Casa Legislativa e ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI, CPF nº 036.456.504-74, no valor mensal de R\$26.648,43 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), na conformidade do procedimento do Núcleo de Licitações e Contratos e parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 30 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO REGIS
DIRETOR GERAL

EXTRATO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3233/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025. INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 86/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, V, da Lei 14.133/21.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI.

OBJETO: Locação do imóvel não residencial, localizado à Av. Dom Pedro I, nº 445, Centro, CEP: 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 26.648,43 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903600.500.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30.10.2025 a 29.10.2026.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI.

João Pessoa, 30 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO REGIS

DIRETOR GERAL

Fundo de Manutenção e Operações do Centro de Convenções de João Pessoa

TERMOS DE PERMISSÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO ESTADUAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 055/2025.

Processo Administrativo nº: STD-PRC-2025/00442.

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.

Permissionário: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUCAO.

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO PEDRA DO REINO nos dias 24 e 25 de outubro de 2025, para a realização do evento "23º SIMPÓSIO DE COOPERATIVISMO DE CRÉDITO".

Data da Assinatura: 24/10/2025.

Valor da Concessão: R\$29.247,90 (vinte e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico: ROSÁLIA BORGES LUCAS.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

SECRETÁRIA DE ESTADO

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO ESTADUAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 058/2025.

Processo Administrativo nº: STD-PRC-2025/00474.

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.

Permissionário: OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS - MEI.

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO PEDRA DO REINO no dia 31 de outubro de 2025 para a realização do evento "DOS ROSAS".

Data da Assinatura: 31/10/2025.

Valor da Concessão: R\$ 19.498,60 (dezenove mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico: ROSÁLIA BORGES LUCAS.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

SECRETÁRIA DE ESTADO

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o Parecer nº 578, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2025/01908FUNESC - RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº. 253/2025, em favor da Pessoa Jurídica, 54.083.519 LUCAS ALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 54.083.519/0001-00, representada por LUCAS ALVES DOS SANTOS inscrito no CPF nº 108.905.514-56,

O valor total da contratação é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Trata-se de contratação de artista para realizar Ação Educativa na programação do PANAPANÁ, atividade de Artes Visuais entre os dias 24 de novembro de 2025, no Espaço Cultural José Lins do Rêgo em João Pessoa-PB, como parte das Ações realizadas no âmbito cultural desenvolvido pela FUNESC.

Publique-se,

João Pessoa - PB, em 05 de novembro de 2025.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA - 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o Parecer nº 580, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2025/01924FUNESC - RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº. 254/2025, em favor da Pessoa Jurídica, LUCAS OLIVEIRA DE LACERDA, inscrita no CNPJ nº 34.200.657/0001-14, representada por LUCAS OLIVEIRA DE LACERDA inscrito no CPF nº 605.010.463-80, O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Trata-se de contratação de curador Artes Visuais, responsável pela curadoria e vivências do Projeto Panapaná- novembro das Artes Visuais 2025, a ser realizado no período de 24 a 28/11/2025, no Espaço Cultural José Lins do Rêgo em João Pessoa-PB, como parte das Ações realizadas no âmbito cultural desenvolvido pela FUNESC.

Publique-se,

João Pessoa - PB, em 05 de novembro de 2025.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA - 800.641-2



Lo que autoriza a Contratação Direta nº 20/2025

Última atualização 06/11/2025

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA **Unidade compradora:** 929909 - EPB - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada
Data de divulgação no PNCP: 06/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 05018544000102-1-000038/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Locação de imóvel não residencial, localizado á Avenida Dom Pedro I, nº 445, Centro, CeP 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo periodo de 12 (doze) meses.

Informação complementar:

Em havendo divergência entre as especificações contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025 da Assembleia Legislativa da Paraíba e as do CATSERV, prevalecerão aquelas contidas no Termo de referência supramencionado.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 781,16	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 319.781,16
---	--

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)



Contratos

Contrato nº 86/2025

Última atualização 06/11/2025

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA **Unidade executora:** 929909 - EPB - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3233/2025 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2025 **Data de assinatura:** 30/10/2025 **Vigência:** de 30/10/2025 a 29/10/2026

Id contrato PNCP: 05018544000102-2-000094/2025 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 05018544000102-1-000038/2025

Objeto:

Locação de imóvel não residencial, localizado à Avenida Dom Pedro I, 445, Centro, CEP 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses.

Informação complementar:

O valor total contratado acima informado corresponde à soma dos valores de 12 (doze) meses de locação. Dessa forma, o valor da parcela equivale a um mês de aluguel.

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.811,16

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 036.456.504-74 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ANA ANGELICA BEZERRA CAVALCANTI

Arquivos

Histórico



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/11/2025 às 08:39:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 138465/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 30/10/2025

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Número do Processo Administrativo: 3233/2025

Valor: R\$ 26.648,43

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Locação de imóvel não residencial, localizado à Avenida Dom Pedro I, 445, Centro, CEP 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses.

Informação Complementar: O valor acima informado corresponde ao VALOR MENSAL da locação, porém o contrato tem vigência de 12 (doze) meses.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 26.648,43

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Ana Angélica Bezerra Cavalcanti

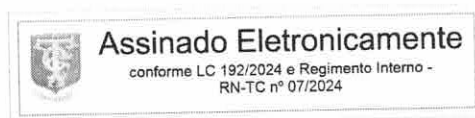
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 036.456.504-74

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	04d512476897779baeb7d20093f25e9e
Autorização da autoridade competente	Sim	5dce89b06f2c1904d22c116d06dc1cd3
Estimativa da despesa	Sim	25c4102995675ee3f6d24bab0c2cc993
Estudo Técnico Preliminar	Sim	cee8ecf3d6f54c854c04a09cba156134
Formalização de demanda	Sim	25c4102995675ee3f6d24bab0c2cc993
Justificativa de preço	Sim	25c4102995675ee3f6d24bab0c2cc993
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f4fb54e42a76f56984dd8ebafc7c5ca3
Previsão Orçamentária	Sim	6c770a1b5c45446ad864fde86b51fc78
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ana Angélica Bezerra Cavalcanti	Sim	25c4102995675ee3f6d24bab0c2cc993



João Pessoa, 06 de Novembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/11/2025 às 08:50:33 foi protocolizado o documento sob o N° 138480/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000000862025

Data da Publicação: 06/11/2025

Data da Assinatura: 30/10/2025

Data Final do Contrato: 29/10/2026

Valor Contratado: R\$ 26.648,43

Objeto: Locação de imóvel não residencial, localizado à Avenida Dom Pedro I, 445, Centro, CEP 58.013-021, João Pessoa/PB, para abrigar as instalações da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo período de 12 (doze) meses.

Informações Complementares: O valor acima informado corresponde ao VALOR MENSAL da locação, porém o contrato tem vigência de 12 (doze) meses.

Contratado (Nome): Ana Angélica Bezerra Cavalcanti

Contratado (CPF): 036.456.504-74

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d2854364871dd0effa661aaa9a09bd44
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6c9a16e012aa954155ce943a8b17297d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6c770a1b5c45446ad864fde86b51fc78
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	98e84aeb36de6b196451fe502f9f6b9f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	6bcada15852e58dec8c3df464981e800
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6bcada15852e58dec8c3df464981e800
Designação do gestor do contrato	Sim	ce40df75d429a62e8aa517ce9c1e1339

João Pessoa, 06 de Novembro de 2025

